



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 027, de 03 de JULHO de 2023 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

JUSTIFICATIVA

1. Tem o anteprojeto a finalidade de autorizar repassar recursos oriundos do FUNDEB à APAE, no valor de 447.620,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), dividido em doze parcelas de R\$ 37.301,66 (trinta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), para exercício de 2023 e 2024, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade – APAE – registrado sob o Protocolo nº 24.607, de 02.03.2023 (cópia anexa) e, bem como repassar os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, repassados ao município durante esse período.
2. Pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21, norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados à entidade.
3. Ressaltamos que o TCE-PR, por meio do ACÓRDÃO Nº 4901/17 - Tribunal Pleno, considerou legal e possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 7º, §32º e § 4º, da pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21.
4. Diz ainda que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 30% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 70% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.
5. Nestes termos, submetemos para apreciação de Vossas Excelências o presente Anteprojeto de Lei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros do FUNDEB, a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaíti – Paraná, a fim de que a mesma possa desenvolver suas atividades educacionais



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

6. Como é de conhecimento de todos, bem como dos Nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade ibaitiense.

7. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças especiais que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.

8. Sendo assim, este Executivo elaborou o incluso Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, **COM TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços educacionais especializados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (3.7.2023).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE JULHO DE 2023

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaity – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 24.607 de 02.03.2023; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, nos exercícios de 2023 e 2024, é de R\$ 447.620,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), dividido em doze parcelas de R\$ 37.301,66 (trinta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos esse oriundos do repasse do FUNDEB, e, os valores repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa